



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 77, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 19 de
04 de 2023, às 11:30 hs

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

Em, 25 / 04 / 2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação de um banco de sangue (Hemocentro)
no Município de Buritis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Buritis-MG a criação de um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

- I – intensificar a coleta de sangue no Município;
- II – incentivar a doação de sangue;
- III – facilitar a doação de sangue;
- IV – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- V – realizar exames obrigatórios para doadores;
- VI – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VII – organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
- VIII – colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

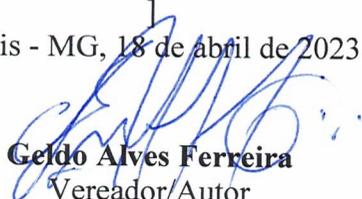
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 18 de abril de 2023.


Geldo Alves Ferreira
Vereador/Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 05 de 06 de 23, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 12 de 06 de 23, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar o Município de Buritis a criação de um banco de sangue (Hemocentro).

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois, doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo.

Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento.

O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

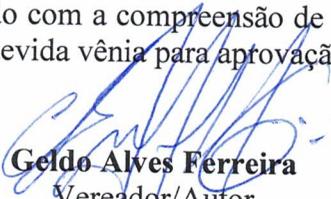
O sangue que salva a vida é aquele que está na geladeira do hemocentro, examinado, classificado, preparado, pronto para o uso.

Principalmente em urgências não adianta ter sangue disponível na veia, pois são necessários de dois ou três dias para ver os resultados dos exames do sangue doado antes dele estar apto para transfusões.

Frequentemente os bancos de sangue se deparam com geladeiras com estoques críticos, às vezes vazios, sendo obrigados a suspender cirurgias, a transferir outras e, ainda, "torcer para que não ocorra uma emergência com uma pessoa em situação crítica.

Se cada pessoa respondesse aos apelos seguidamente feitos pelos hemocentros, essa situação seria mais tranquila.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênias para aprovação deste projeto de lei.


Geldo Alves Ferreira
Vereador/Autor